

**Lei nº 581/2021**

Laguna Carapã - MS, 28 de abril de 2021

*“Dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de tiro”, no município de Laguna Carapã – MS e dá outras providências.”*

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, a queima, soltura e manuseio de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro no Município de Laguna Carapã - MS.

**§1º.** Os fogos de artifício a que se refere o *caput* deste artigo são os classificados como “fogos de tiro”, que causam excessivo efeito sonoro com estouro ou estampido acentuados.

**§2º.** Não estão abrangidos por esta lei os artefatos classificados como “fogos de cores”, que são especificados como luminosos de efeitos visuais e menos ruidosos.

**Art. 2º** A proibição definida nesta lei se estende a todo o Município de Laguna Carapã - MS, seja em recintos fechados ou ambiente aberto, em eventos ou áreas públicas, bem como em locais privados.

**Art. 3º** O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber e, em caso de seu descumprimento, definirá sobre a aplicação de multas e apreensão dos artefatos usados.

**Parágrafo único** . A regulamentação da lei a que se refere o *caput* ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 28 de abril de 2021.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva